



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
CONCORRÊNCIA N° 002/2023/SEMA-MT  
PROCESSO SIAG N.º 0008885/2022- SIGADOC SEMA-PRO-2022/08885**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, neste ato representado por sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem dentro do prazo legal, e com fulcro na legislação vigente, responder aos questionamentos da empresa **RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 03.983.776/0001-67**, relativo ao edital da concorrência nº 02/2023, tendo como objeto a “**Contratação de serviço técnico de consultoria e elaboração de proposta de enquadramento de corpos hídricos da zona urbana do município de Várzea Grande**”.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01:**

Em relação à qualificação da equipe chave do profissional 3 (Engenheiro (a) Sanitarista), que é de um “profissional de nível superior na área de Engenharia Sanitária com comprovada experiência em monitoramento e modelagem de qualidade de água de sistemas fluviais e reservatórios, elaboração de projetos de saneamento, dimensionamento e orçamento de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. (grifo nosso)”

Sobre o texto mencionado acima, entendemos que o Engenheiro (a) sanitaria não necessita apresentar comprovação de experiência de todos os itens citados. Por exemplo, o profissional poderá apresentar comprovação de experiência em elaboração de projetos de saneamento, dimensionamento e orçamento de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e não apresentar de monitoramento e modelagem de qualidade de água de sistemas fluviais e reservatórios. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** O entendimento está *incorreto*, o profissional em questão tem que comprovar atuação em todas as áreas elencadas, elas não são excludentes.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02:**

Entendemos que as respostas aos pedidos de esclarecimentos ainda são válidas para o edital retificado, especialmente em relação ao profissional Engenheiro(a) Sanitarista poder ter a formação em Engenharia Sanitária e Ambiental. Nosso entendimento está correto?

**Item 15.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E/OU PROFISSIONAL:**

Subitem 15.7.2.2. Capacidade Técnica Operacional - Atestado (s) ou Certidão (ões), firmado (s) por ente público ou privado, em nome da empresa legalmente habilitado, que comprove (m) sua responsabilidade técnica na execução em trabalhos semelhantes, (Elaboração de planos de recursos hídricos ou de bacia hidrográfica, estudos e projetos de hidrologia, simulações, planejamento e gestão de recursos hídricos, Monitoramento e modelagem de qualidade de água de sistemas fluviais e reservatórios.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC

Sobre o subitem mencionado acima, entendemos que não é necessário apresentar atestados de todos os itens citados. Por exemplo, a empresa será habilitada mesmo se não apresentar atestado de monitoramento de qualidade de água de sistemas fluviais e reservatório. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2023.

**BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
SEMA/MT





**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
CONCORRÊNCIA N° 002/2023/SEMA-MT  
PROCESSO SIAG N.º 0008885/2022- SIGADOC SEMA-PRO-2022/08885**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representado por sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem dentro do prazo legal, e com fulcro na legislação vigente, responder aos questionamentos da empresa **COBRAPE**, CNPJ N° **03.983.776/0001-67**, relativo ao edital da concorrência n° 002/2023, tendo como objeto a “**Contratação de serviço técnico de consultoria e elaboração de proposta de enquadramento de corpos hídricos da zona urbana do município de Várzea Grande**”.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01:**

Não identificamos da leitura dos elementos convocatórios referentes à Concorrência n° 002/2023 – Contratação de Serviço Técnico de Consultoria e Elaboração de Proposta de Enquadramento de Corpos Hídricos da Zona Urbana do Município de Várzea Grande os procedimentos (fórmula) para aferir a pontuação das Propostas de Preços dos Licitantes. Solicitamos esclarecimentos quanto aos critérios para definição das respectivas notas, que irão compor a nota final das licitantes, e as respectivas fórmulas que serão utilizadas.

**RESPOSTA:** Em resposta ao questionamento da licitante, ressalta-se que o item **16.12.** estabelece que “*Para análise e julgamento das propostas, o mérito técnico terá peso de 0,7 (zero virgula sete) e o preço terá peso equivalente a 0,3 (zero virgula três) na nota total atribuída aos participantes*”.

Visando maior esclarecimento, do item acima, ressalta-se que o resultado da NF (NOTA FINAL) será obtida pela simples aplicação da regra matemática abaixo:

**CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

A pontuação das Propostas de Preço dos licitantes classificados será obtida de acordo com o procedimento descrito a seguir:

$$NP = \frac{(Pm / Pn) \times 100}{100}$$

Onde:

NP = Nota de Preço

Pm = Valor da Proposta de menor preço

Pn = Preço da Proposta

**NOTA CLASSIFICATÓRIA FINAL**





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A classificação final dos licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnica e de Preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NT \times m + NP \times n}{n}$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço

m = peso da NT = 0,7

n = peso da NP = 0,3

Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final. Havendo empate, far-se-á a decisão mediante sorteio, observado o que dispõe o Art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 06 de julho de 1994.

Todos os atos da presente licitação serão acessíveis ao público, salvo o conteúdo das propostas até a sua abertura.

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2023.

**BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
SEMA/MT

